



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 333/2020

Processo nº. 2538/2020;

Origem: Memorando nº 016/2020 – Comissão Permanente de Licitação - CPL/FUNPAPA;

Assunto: Aquisição Emergencial de 10.000 Kits de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, que serão utilizados em favor das pessoas em vulnerabilidade social por consta da pandemia COVID-19;

Fundamentação Jurídica: art. 24, IV c/c art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93; art. 4º da lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 95.955 de 18.03.2020;

Valor da dispensa: R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais);

Empresa vencedora: M A R Braga Comercio e Serviços de Engenharia EIRELI (CNPJ Nº 26.425.750/0001-07).

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise dos documentos constantes no processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – Trata o presente processo da solicitação de Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento Emergencial de 10.000 Kits de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, que serão utilizados em favor das pessoas que se encontram em isolamento social por conta da Pandemia causada pelo novo coronavírus, tendo em vista a necessidade de ajudá-los, retirando-os da situação de extrema vulnerabilidade social, conforme Memorando nº 016/2020 – Comissão Permanente de Licitação - CPL/FUNPAPA, constante às fls. 02.

2 – Consta às fls. 03/09-20/26 o Termo de Referência Simplificado e o Novo Termo de Referência Simplificado, nos termos do § 1º, art. 4º- E da Lei nº 13.979/2020, definindo o objeto de contratação, valores unitários e globais, critérios de aceitação das propostas, fixação dos prazos e condições para o fornecimento e aceitação;

3 – Consta às fls. 10/16 cópias do Decreto nº 95.955- PMB, de 18 de março de 2020; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; e, Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (2019-nCov);

4 – Consta a Revogação de Chamamento Público nº 01/2020-FUNPAPA e suas publicações no D.O.M., às fls. 19-28/29-31;

5 – Consta às fls. 32/99-v as propostas de preços apresentadas pelas empresas interessadas, consubstanciada;

6 – Consta às fls. 152/152-v a Manifestação da CPL/FUNPAPA, com destaque à informação de que *“considerando a caracterização da situação emergencial e as justificativas para a escolha do fornecedor e do preço a ser praticado, manifestamo-nos pela contratação urgente de **M A R Braga Comercio e Serviços de Engenharia EIRELI (CNPJ Nº 26.425.750/0001-07)**, ao custo unitário de R\$ 50,30 e custo global de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), para FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE 10.000 (DEZ MIL) KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, pelo período que perdurar a situação emergencial, sendo o prazo máximo de 180 dias, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no art. 4º da lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 95.955 de 18.03.2020”;*

7 – A empresa que apresentou a proposta com o menor valor juntou documentos necessários 103/151;

8 – Consta às fls. 154/155 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesa - DOD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

9 – Consta às fls. 157/181 o Parecer Jurídico nº 324/20 – NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável à contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão da situação emergencial declarada nos autos.

Por último, a par dos documentos constantes nos autos, **RECOMENDAMOS** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) Que seja observado os procedimentos locais para efetivação da contratação na modalidade pretendida, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 75.004/2013¹;

b) Que seja providenciada a aprovação do Termo de Referência pela Presidente desta Fundação;

c) Que seja dada publicidade dos atos.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos, **opinamos pela conformidade do pleito, sem prejuízo ao atendimento das recomendações *supra***, razão pela qual encaminhamos os autos para a Ordenadora de Despesas desta Fundação para conhecimento e deliberação.

Belém, 16 de Abril de 2020.

Milton Martins de Oliveira Junior
Chefe do Controle Interno
Mat. nº 0412686-015

¹ Art. 7º Os procedimentos previstos no artigo 1º deste Decreto, que estejam enquadrados no artigo 24, inciso III e seguintes e no art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, deverão ser comunicados ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEGEP) e à Auditoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do seu extrato, através de relatório circunstanciado do procedimento licitatório e relatório do controle interno do órgão, resguardando-se sempre os autos do processo administrativo, deixando-o à disposição de eventual auditoria, caso necessário. §1º. Na hipótese de necessidade ou interesse público justificado, bem como em casos emergência ou de calamidade pública, mediante requerimento expresso do ordenador de despesas, poderá a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) admitir o processamento e julgamento ou a realização dos atos relacionados à dispensa ou à inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação da unidade administrativa, sujeitos à exclusiva homologação ou ratificação pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade que requereu a medida.